



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10166.005270/95-49
SESSÃO DE : 04 de dezembro de 2002
RECURSO Nº : 124.396
RECORRENTE : VICENTE NOGUEIRA FILHO
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-00.853

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


IRINEU BIANCHI
Relator

10 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO Nº : 124.396
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.853
RECORRENTE : VICENTE NOGUEIRA FILHO
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : IRINEU BIANCHI

RELATÓRIO E VOTO

VICENTE NOGUEIRA FILHO foi notificado para pagar o ITR de 1995 incidente sobre o imóvel denominado Fazenda Luiza de Melo, localizada no município de Cavalcante (GO), com a área de 4.749 hectares, cadastrado sob o número 1089556-6, na Secretaria da Receita Federal.

Ao impugnar o lançamento, o contribuinte anexou uma declaração da Agenfa de Cavalcante (GO) às fls. 2 e o Relatório Técnico de fls. 4.

A autoridade de Primeira Instância julgou procedente o lançamento, determinando a cobrança das quantias lançadas (fls. 32/39).

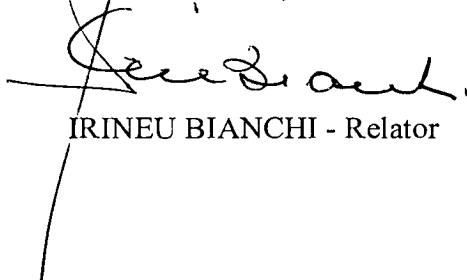
O contribuinte apresentou recurso (fls. 42/50) e juntou o DARF correspondente a 30% do valor exigido (fls. 79).

O recurso é tempestivo, atende aos outros requisitos de admissibilidade, além de conter matéria da competência do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Ocorre que, examinando todo o processado, do ponto de vista das formalidades essenciais, vê-se que não se encontra nos autos a Notificação de Lançamento, documento que tem sido objeto de acurada análise por parte desta Segunda Instância.

Por esta razão, voto no sentido de converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem para que se digne de providenciar a juntada do documento aludido.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2002



IRINEU BIANCHI - Relator




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n°: 10166.005270/95-49
Recurso n.º: 124.396

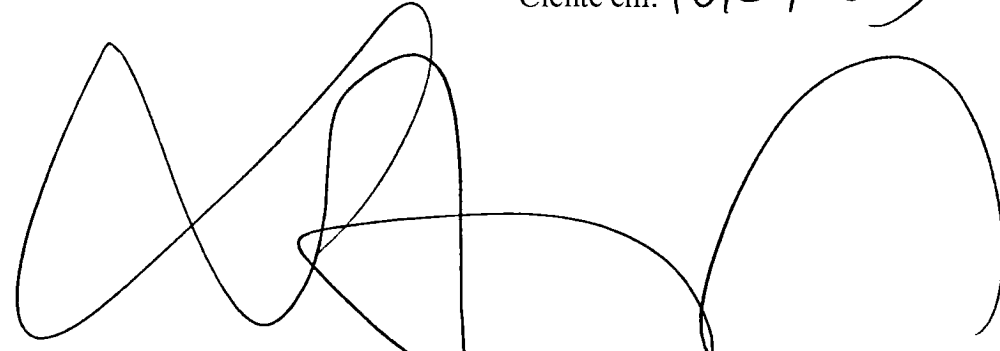
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Resolução n° 303-00.853.

Brasília- DF, 27,de fevereiro de 2003


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 10/3/2003


LEANDRO FELIPE SILVA
MENDES